



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.422/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a garantia da realização do exame de cariótipo em todos os recém-nascidos que apresentam sinais indicativos da Síndrome de Down nos hospitais e maternidades Particulares do Município de Porto Velho”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a garantia nos hospitais e maternidades particulares do Município de Porto Velho a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos, após verificar-se a existência de sinais indicativos da Síndrome de Down, para efeitos da presente Lei, entende-se por exame cariótipo, o exame que visa analisar a quantidade e a estrutura dos cromossomos em célula.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser estipulada por decreto regulamentador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de setembro de 2017.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente